



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI 021/2022

Altera o *Caput* do artigo 28, bem como o inciso VI do Anexo IV da Lei nº 2.514 de 01 de julho de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal e seu Quadro de Funcionários Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica alterado o *Caput* do artigo 28 da Lei 2.514 de 01 de julho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Fica criada na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores as funções de Presidente da Comissão de Licitação, Membro da Comissão de Licitação, responsável pela Gestão de Patrimônio, responsável pela Gestão de Almoxarifado e responsável pela Folha de Pagamento, a ser paga a Servidor efetivo, admitido por concurso Público, decorrente da execução de atribuições excepcionais e de maior responsabilidade, além do que o Cargo exige, e fixa o valor de cada função, na forma discriminada no [Anexo IV](#), que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica alterado o inciso VI do Anexo IV Lei 2.514 de 01 de julho de 2011, passando a vigorar acrescido das seguintes gratificações:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR MENSAL
1	Responsável pela gestão do Patrimônio	2.500,00
1	Responsável pela gestão do Almoxarifado	2.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em xxx de maio de 2022.

Murilo Machado Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff

SECRETÁRIO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Mensagem Justificativa

Prezados,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, em conformidade o artigo 70, III, artigo 83, II e Artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Lei que Altera o *Caput* do artigo 28, bem como o inciso VI do Anexo IV da Lei nº 2.514 de 01 de julho de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal e seu Quadro de Funcionários Públicos, e dá outras providências.

O referido projeto visa gratificar servidor efetivo para que o mesmo passe a desempenhar atividade de gestão de patrimônio e gestão de almoxarifado, uma vez que a Câmara de Vereadores não dispõe de tais cargos em seu quadro funcional.

Como se sabe, é de extrema importância exercer o controle patrimonial dos bens permanentes em órgãos pertencentes à administração pública, por meio da aplicação de procedimentos padronizados, de forma que o vulto do patrimônio público reflita, corretamente, a real situação patrimonial física. Quando executado adequadamente, este controle garante os benefícios tradicionalmente ligados a qualquer programa de controle, bem como evita sanções aos gestores.

Através da Gratificação proposta aos servidores o controle patrimonial passa a contar com ações que asseguram, por meio de registros e relatórios, a coleta de dados relativos à identificação, existência, quantidade, localização, condições de uso e histórico dos bens patrimoniais, desde a sua primeira inclusão no patrimônio, até a sua baixa final.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

A atividade de controle patrimonial que será exercida permite a esta funcionar como um centro de informações dos bens físicos. O controle atualiza os dados de registro e mantém sempre em dia o cadastro geral dos bens. Pelo controle, analisa-se o passado e o presente, bem como se estabelecem bases de ação para o futuro. Por meio do controle, planejam-se as inspeções periódicas, a fixação de chapas de tombamento dos bens móveis, e fiscaliza-se toda a movimentação dos bens ao longo de sua vida útil.

Como se percebe, a execução da gestão patrimonial e de almoxarifado além de ser de suma importância se mostra bastante complexa, exigindo do Servidor maior dedicação, maior responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública, o que justifica o recebimento da gratificação proposta.

Vale lembrar que a avaliação dos componentes patrimoniais das entidades de direito público obedece às normas constantes da Lei Federal nº 4.320, artigos 94 a 96 e 106, em consonância com os artigos 25 e 30 da Constituição Federal.

Cumpra ainda mencionar o “Plano de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais”, Anexo à Portaria STN nº 548/2015 do Ministério da Fazenda que estabelece prazos, limites obrigatórios e de registros que visam reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e dos estoques, para implantação de procedimentos patrimoniais, tais como inclusão de sistemas.

Por fim, a Resolução 1.134/2020 do TCE/RS, em seu artigo 3º, IV, c, exige para o exame das contas ordinárias dos Presidentes das Câmaras Municipais atas pormenorizadas de inventários, ou seja, a não observância de tal exigência acarretará prejuízos futuros aos administradores.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Segue em anexo a estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, bem como a Declaração do ordenador de Despesa, em conformidade com a Lei Complementar 101/200, a fim de demonstrar que os valores concedidos não ultrapassam os limites estipulados pela Constituição e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, convictos da importância deste Projeto de Lei e certos de contar com o apoio de Vossas Excelências colocamo-nos à disposição para quais esclarecimentos que se fizerem necessários.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 16 de maio de 2022.

Ver.^a Marizete Cristiana de Freitas Vaz
Presidente

Ver. Mateus dos Santos Esswein
Vice-Presidente

Ver. Ricardo Fernando de Souza
Secretário